



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**CONTRATO N.º 07/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA SÔNIA CATARINA ROSA BUFFET – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA 270 (DUZENTOS E SETENTA) PESSOAS , ABRANGENDO COQUETEL, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL EM SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE CONDECORAÇÃO LEGISLATIVA MANOEL JOSÉ SOARES, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, nº. 39, Fundos, Centro, Areal/RJ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Márcio Costa Lima, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 090395989 IFP e inscrito no CPF nº. 032.767.107-65, investido legalmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Areal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SÔNIA CATARINA ROSA BUFFET – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.746/0001-56, com sede na Rua João da Veiga Soares, n. 73 – 1, Centro – Areal/RJ, representada neste ato por Lúcia Helena da Silva, portadora da carteira de identidade nº. 04.897.594-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 654.519.457-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 007/2023, objeto do Processo Licitatório Nº 346/2023 e, fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

**1- DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em planejar, coordenar, organizar, montar e executar um evento que será realizado pela Câmara Municipal de Areal em **SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE CONDECORAÇÃO LEGISLATIVA MANOEL JOSÉ SOARES**, em 13 de dezembro de 2023, com fornecimento de coquetel, ornamentação e decoração de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**1.2** Os serviços a serem prestados compreendem:

- **Serviço de Buffet para 270 pessoas (Item 1):** coquetel, bebidas, material de apoio, louças e talheres e equipe de serviço, contendo garçons, cozinheiras e ajudantes, conforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

Termo de Referência.

- **Serviço de Ornamentação/Decoração (Item 2):** confecção de arranjos, fornecimento de flores e suportes e montagem da mesa de cerimônia, conforme Termo de Referência.

## **2- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Observado o disposto no art. 25 da Lei Federal nº. 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do contrato serão efetuados pelos servidores Bruno Houston de Souza Bento, inscrito na matrícula nº 200.050-3, na qualidade de fiscal, e Júlia Correa da Costa Monção, inscrita na matrícula nº 131134-0, na qualidade de gestora.

**2.2.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, a Câmara Municipal se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade.

**2.3.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.4.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros designados formalmente.

**2.5.** O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**2.6.** A gestora deste contrato poderá designar servidor para coordenar as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, o qual deverá elaborar relatório discriminando os serviços efetivamente prestados, indicando eventuais inadequações no cumprimento do contrato.

## **3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O evento será realizado na área da piscina da Associação Atlética Arealense – Centro – Areal/RJ.

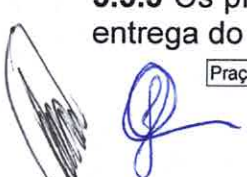
**3.2** A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar, sempre que necessário, reuniões de trabalho para tratarem de detalhes relativos à realização do evento.

### **3.3 Da Assessoria para Organização dos Eventos**

**3.3.1** A CONTRATADA deverá prestar assessoria organizacional e operacional do evento, que consiste na prestação de serviços técnicos de planejamento operacional e de organização do evento.

**3.3.2** CONTRATADA deverá providenciar a preparação do local para a realização do evento.

**3.3.3** Os prazos para montagem e entrega dos materiais, bem como os de desmontagem e entrega do local, deverão ser os estritamente necessários à realização do evento.





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

**3.3.4** A CONTRATADA deverá efetivar a realização do evento nos termos autorizado pela CONTRATANTE.

**3.4** A CONTRATADA deverá solicitar junto aos órgãos competentes todos os alvarás necessários para a realização dos eventos em áreas públicas, bem como tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos de trânsito, ambientais, etc., quando for necessário.

### **3.5 Dos Serviços de Buffet**

**3.5.1** Deverão ser fornecidos todos os materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços dos coquetéis, tais como: bandejas, panos de bandejas, jarras, pratos, talheres, copos de vidro e/ou taças, balde para gelo, gelo, guardanapos, porta-guardanapos, etc. Os utensílios deverão ser de inox, prata ou vidro.

**3.5.2** A Contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Areal, para aprovação, planilha detalhando os cálculos com os quantitativos, os cardápios que serão servidos e os utensílios que serão disponibilizados para o evento;

**3.5.3** A Contratada deverá fornecer cardápios com produtos de qualidade na produção e rígido controle sobre a procedência e data de validade, considerando a utilização de ingredientes de primeira qualidade.

**3.5.4** Os produtos deverão ser transportados e entregues acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, de forma que cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, ou seja, com sabor, temperatura e apresentação compatíveis com a qualidade e a característica de cada um.

**3.5.5** A Contratada deverá responsabilizar-se pela arrumação adequada do ambiente, sem ônus para a Câmara Municipal de Areal;

**3.5.6** A Contratada deverá diligenciar para que os serviços de *buffet* sejam servidos nos horários estabelecidos, dimensionando o cardápio com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

**3.5.7** A Contratada deverá diligenciar para atender com presteza às solicitações dos convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de *buffet*.

**3.5.8** Toda a infra-estrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Areal.

**3.5.9** A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento.

### **3.6 As opções de alimentos oferecidos nos eventos serão no mínimo as seguintes:**

#### **3.6.1 Coquetel:**

**Variedades** – Batatinha recheada c/ quatro queijos; quiche de queijo ou alho-poró, camarão empanado ao molho de cerveja, barquetes de queijo brie e geléia de damasco, abacaxi com queijo gouda, espetinho de carne ao molho tartaro, vol au vent de pasta de carne seca com catupiry, bombom de milho com provolone, coxinha de frango, coxinha de costela, croquete de carne, bolinha de quatro queijos, bolinho de bacalhau, quibe recheado, rissole de camarão, risole napolitano (queijo, orégano e tomate seco), camarão com catupiry, frango com catupiry, goiabada, risoto de camarão, penne ao molho de 04 queijos.

**Bebidas** – Cerveja de 1ª linha ou Chopp de 1ª linha; 50 (cinquenta) garrafas vinho tinto seco; 50 (cinquenta) garrafas vinho tinto seco; 50 (cinquenta) garrafas de Prosecco; refrigerantes comum e zero de 1ª linha, sendo pelo menos 2 sabores diferentes; água mineral natural e gasosa, sucos (abacaxi com hortelã e uva).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**3.6.2** As opções mencionadas no sub-item anterior poderão sofrer alterações, por acordo entre as partes;

**3.6.3.** A Câmara Municipal de Areal poderá solicitar o fornecimento de outros produtos e equipamentos, bem como a prestação de outros serviços, com a observância da compatibilidade com os preços praticados no contrato, além da prévia concordância da Contratada.

**3.7 – Da Decoração:**

**3.7.1** A Contratada deverá providenciar as aquisições e os fornecimentos dos itens de decoração especificados no Termo de Referência, bem como a montagem e desmontagem, instalação e desinstalação, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Areal.

**4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 Das Obrigações da Câmara Municipal de Areal:**

**4.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**4.1.2** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar o cumprimento das obrigações e o andamento dos serviços prestados pela empresa.

**4.1.3** Ceder à Contratada espaço físico no qual será realizado o evento para instalação dos funcionários e seus equipamentos e para a prestação dos serviços.

**4.1.4** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da Câmara Municipal de Areal para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

**4.1.5** Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos de sua propriedade no prazo de 12 (doze) horas antes da data de realização do evento.

**4.1.6** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

**4.1.7** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

**4.1.8** Emitir, por intermédio do gestor do contrato ou outro servidor designado pareceres sobre os atos relativos à realização do evento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e prestação dos serviços solicitados.

**4.1.9** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

**4.1.10** Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato, inclusive com planilhamento dos itens, dos quantitativos e dos preços

**4.2 – Das Obrigações da Contratada:**

**4.2.1** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, ressalvado à Câmara Municipal de Areal o direito de, a qualquer tempo, e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**4.2.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**4.2.3** Indenizar a Câmara Municipal de Areal por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**4.2.4** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Areal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**4.2.5** Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

**4.2.6** Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

**4.2.7** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Areal.

**4.2.8** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas (exceto ECAD), tarifas, salários, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**4.2.9** Responsabilizar-se por todos os fornecimentos e prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

**4.2.10** Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Câmara Municipal de Areal que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à Câmara Municipal de Areal quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

**4.2.11** Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

**4.2.12** Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.

**4.2.13** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

**4.2.14** Fornecer e exigir dos empregados o uso de uniformes e de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.

**4.2.15** Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Câmara Municipal de Areal às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

**4.2.16** Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Areal.

**4.2.17** Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.

**4.2.18** Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**4.2.19** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**4.2.20** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Câmara Municipal de Areal, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- 4.2.21** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Câmara Municipal de Areal.
- 4.2.22** Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, despesas com telefonia, etc., durante as visitas técnicas e no transcorrer do evento para qualquer prestador de serviço da empresa contratada, incluindo eventuais despesas relativas ao período da realização do evento.
- 4.2.23** Manter entendimento com a Câmara Municipal de Areal para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 4.2.24** Atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Areal.
- 4.2.25** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.2.26** Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria Câmara Municipal de Areal.
- 4.2.27** Em casos de contratação de terceiros para execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos contratados, no que couberem, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.2.28** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.
- 4.2.29** Responder perante a Câmara Municipal de Areal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 4.2.30** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.
- 4.2.31** Verificar a necessidade de seguro para o evento e, se necessário, providenciar a emissão de apólice.
- 4.2.32** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Câmara Municipal de Areal, inclusive de acesso às suas dependências.
- 4.2.33** Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Areal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.2.34** Comunicar a Câmara Municipal de Areal a destinação de itens adquiridos que eventualmente possam ser reaproveitados, em todo ou em parte.
- 4.2.35** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Câmara Municipal de Areal, durante a fase de planejamento do evento.
- 4.2.36** Todo o material remanescente do referido buffet (salgados, doces e bebidas) deverá ser entregues à gestora desse contrato ao final do evento.

### 5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

**5.1** Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), sendo esse montante subdividido nos seguintes itens:

- Item 1: Serviço de Buffet para 270 (duzentas pessoas): R\$29.600,00 (vinte e nove mil e



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

seiscentos reais).

- Item 2: Serviço de Ornamentação / Decoração: R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**5.2** O pagamento se dará após o serviço prestado, mediante apresentação da fatura.

**5.3** Fica convencionado entre as partes que a Contratada receberá o valor correspondente aos serviços prestados no Departamento de Contabilidade mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

## 6 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

**6.1** Para o cumprimento do objeto desse contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da Contratante.

**6.2** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Contratante.

**6.3** A substituição pela Contratada dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da Contratante.

**6.4** A Contratada incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita à Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste contrato.

**6.5** Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a Contratante e os subcontratados ou empregados da Contratada, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal de Areal quanto a toda e qualquer obrigação da Contratada perante seus subcontratados e empregados.

**6.6** Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Contratante pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da Contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser integralmente por assumidas pela mesma, a partir da data de assinatura deste contrato.

## 7 - DAS PENALIDADES

**7.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

**7.1.1** À Contratada, que incorra nas faltas referidas nos arts. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**7.1.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 57, da Lei 14.133/21. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 8- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial da Câmara Municipal de Areal.

### 9 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Rios para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Areal, em 08 de Dezembro de 2023.

Contratante: Câmara Municipal de Areal  
Presidente: Márcio Costa Lima

Contratada: Sônia Catarina Rosa  
Sócia Gerente: Lúcia Helena da Silva

Testemunhas:

Nome: Fúlio P. da P. Nonato  
RG: 28424562-7  
CPF: 179.947.677.45

Nome: BRUNO HOUSTON DOS S. BRUNO  
RG: 12714409-5  
CPF: 090.30842792